BOLETIM DA REPUBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Presidência da República, Ministérios da Administração Estatal e das Finanças·

Diploma Ministerial n.º 122/94:

Aprova o quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Acção Social e revoga o Diploma Ministerial n.º 131/91, de 18 de Dezembro.

Ministérios da Informação, da Administração Estatal e das Finanças·

Rectificação:

Referente ao Diploma Ministerial n.º 90/94, de 29 de Junho, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 26

Ministérios da Construção e Águas, das Finanças e da Justiça:

Diploma Ministerial n.º 123/94:

Altera o n.º 3 do Diploma Ministerial n.º 152/92, de 30 de Setembro.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 122/94

de 28 de Setembro

O Diploma Ministerial n.º 131/91, de 18 de Dezembro, do Ministro na Presidência, publicou como anexo, o estatuto orgânico e o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Acção Social. O referido quadro considerou-se transitório pois, o mesmo visava responder a necessidade que naquele momento se impunha de dotar a Secretaria de Estado com mínimos recursos para o início do seu funcionamento.

Desta feita, o quadro estabeleceu lugares apenas para o pessoal que na altura existia e em exercício de funções a nível dos órgãos administrativos centrais e locais deixando, portanto, de fora o pessoal vinculado às unidades sociais, em bolsas de estudo no exterior e o pessoal a destacar para os distritos.

Para corrigir esta situação e, por outro lado, em cumprimento ao artigo 10 do Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro, que aprovou nomenclatura das funções e categorias profissionais a vigorarem no aparelho de Estado, os Ministros da Administração Estatal, das Finanças e na Presidência, ao abrigo do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Acção Social anexo ao presente diploma e de que faz parte integrante.

Art. 2. Poderão ser providos por contrato, ao abrigo do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os lugares correspondentes a ocupações de apoio geral e técnico não integradas em carreiras os juristas, investigadores, técnicos de cooperação, construção civil e manutenção.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnicos não integrados em carreiras, abrange, para efeito de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral de Carreiras Profissionais da Área Comum do Aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo aquelas, quando for o caso, serem descriminadas no quadro do pessoal orçamentado.

Art. 4. É revogado o Diploma Ministerial n.º 131/91, de 18 de Dezembro, do Ministro na Presidência.

Maputo, 3 de Março de 1994. — O Ministro na Presidência, *Feliciano Salomão Gundana*. — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.

Quadro de pessoal dos órgãos centrais

Função e categoria	GSE	DNAS	DEP	DRH	DAF	Total
	Nº de lugares	Nº de lugares	Nº de lugares	Nº de lugares	Nº de lugares	
A — Funções de direcção e chefia:						
A — 1. Director Nacional	0	1	1	0	0	2
A — 2. Director Nacional-adjunto	0	1	1	0	0	2
A — 3. Chefe de Departamento Central	0	3	3	1	1	8
A — 4. Chefe de Repartição Central	0	6	6	3	3	18
A — 5. Chefe de Secção Central	0	2	2	0	2	6
A — 6. Chefe de Secretaria Central	0	0	0	0	1	1
Total	0	13	13	4	7	37

Função e categoria	GSE	DNAS	DEP	DRH	DAF	Total
	Nº de lugares	Nº de lugares	Nº de lugares	Nº de lugares	Nº de lugares	
B — Funções de inspecção.						
Inspector-geral	1	0	0	0	0	1
Total	1	0	0	0	0	1
C — Funções de confiança.						
C — 1. Assessor do Secretário de Estado	3	0	0	0	0	3
C — 2. Chefe de Secretariado	1	0	0	0	0	1
C — 3. Secretário de Relações Públicas	1	0	0	0	0	1
Total	5	0	0	0	0	5
D — Categorias profissionais:						
D — 1. Carreira de administração estatal:						
D — 1.1. Técnico principal de administração	0	0	1	1	0	2
D — 1.2 Técnico de administração de 1.ª	0	0	0	0	1	1
D — 1.3. Técnico de administração de 2.ª	0	0	0	1	1	2
D — 1.4. Primeiro-oficial de administração	1	1	1	1	1	5
D — 1.5. Segundo-oficial de administração	1	0	0	1	2	4
D — 1.6. — Terceiro-oficial de administração	0	0	0	1	1	2
D — 1.7. Aspirante	0	0	0	2	2	4
Total	2	1	2	7	8	20
D — 2. Carreiras técnicas comuns:						
D — 2.1. Carreira de economia e contabilidade:						
D — 2.1.1. Economista A de 1.ª	0	1	1	0	0	2
D — 2.1.2. Economista A de 2.ª	0	1	2	0	0	3
D — 2.1.3. Economista B de 1.ª	0	0	1	0	0	1
D — 2.1.4. Economista B de 2.ª	0	0	1	0	1	2
D — 2.1.5 Contabilista C principal	0	0	0	0	1	1
D — 2.1.6. Contabilista C de 1.ª	0	0	0	0	1	1
D — 2.1.7. Contabilista C de 2.ª	0	0	0	0	1	1
Subtotal	0	2	5	0	4	11
D — 2.2. Carreira de planificação:						
D — 2.2.1. Técnico de planificação A de 2.ª	0	0	1	1	0	2
D — 2.2.2. Técnico de planificação B de 2.ª	0	0	1	1	0	2
D — 2.2.3. Técnico de planificação C principal	1	0	1	0	0	2
D — 2.2.4. Técnico de planificação C de 1.ª	1	0	1	0	0	2
D — 2.2.5. Técnico de planificação C de 2.ª	0	1	1	1	1	4
Subtotal	2	1	5	3	1	12
D — 2.3. Carreira de estatística:						
D — 2.3 1. Técnico de estatística B de 2.ª	0	0	1	0	0	1
D — 2.3.2. Técnico de estatística C principal	0	0	1	0	0	1
D — 2.3.3. Técnico de estatística C de 1.ª	0	0	1	0	0	1
D — 2.3 4. Técnico de estatística C de 2.ª	0	0	2	0	0	2
Subtotal	0	0	5	0	0	5
D — 2.4. Carreira de documentação						
D — 2.4.1. Documentalista C principal	0	0	1	0	0	1
D — 2.4.2. Documentalista C de 1.ª	0	0	1	0	0	1
D — 2.4.3. Documentalista C de 2.ª	0	0	1	0	0	1
Subtotal	0	0	3	0	1	3
D — 5. Carreira de informática						
D — 5.1. Preparador controlador D principal	0	0	1	0	0	1
D — 5.2. Preparador controlador D de 1.ª	0	0	1	0	0	1
D — 5.3. Preparador controlador D de 2.ª	0	0	0	0	1	1
Subtotal	0	0	2	0	1	3
D — 6. Carreira de aprovisionamento.						
D — 2.6.1. Técnico de aprovisionamento C de 2.ª	0	0	0	0	1	1
D — 2.6.2. Técnico de aprovisionamento D principal	0	0	0	0	1	1
Subtotal	0	0	0	0	2	2
Total	2	3	20	3	8	36

Função e categoria	GSE	DNAS	DEP	DRH	DAF	Total
	N.º de lugares	N.º de lugares	N.º de lugares	N.º de lugares	N.º de lugares	
D — 3. Outras carreiras técnicas:						
D — 3. 1. Especialista A de 2.ª	1	0	0	0	0	1
D — 3. 2. Inspector A de 2.ª	1	0	0	0	0	1
D — 3. 3. Inspector B principal	1	0	0	0	0	1
D — 3. 4. Inspector C principal	1	0	0	0	0	1
D — 3. 5. Inspector C de 1.ª	1	0	0	0	0	1
D — 3. 6. Jurista A de 1.ª	1	0	0	0	0	1
D — 3. 7. Jurista B de 2.ª	0	0	0	1	0	1
D — 3. 8. Técnico de cooperação A de 2.ª	0	0	1	0	0	1
D — 3. 9. Técnico de cooperação B de 2.ª	0	0	1	0	0	1
D — 3.10. Técnico de cooperação C de 2.ª	0	0	1	0	0	1
D — 3.11. Investigador A de 1.ª	0	0	1	0	0	1
D — 3.12. Investigador A de 2.ª	0	0	1	0	0	1
D — 3.13. Investigador C principal	0	0	1	0	0	1
D — 3.14. Técnico de construção civil B principal	0	0	1	0	0	1
D — 3.15. Técnico de construção civil C de 2.ª	0	0	1	0	0	1
D — 3.16. Técnico de manutenção D principal	0	0	0	0	1	1
D — 3.17. Técnico de comunicação social B de 2.ª	1	0	0	0	0	1
D — 3.18. Técnico de comunicação social C principal	1	0	0	0	0	1
D — 3.19. Técnico de formação A de 2.ª	0	0	0	1	0	1
D — 3.20. Técnico de formação C principal	0	0	0	1	0	1
D — 3.21. Técnico de recursos laborais C de 2.ª	0	0	0	1	0	1
Total	8	0	8	4	1	21
D — 4. Carreiras técnicas específicas:						
D — 4.1. *Carreira de acção social:*						
D — 4.1. 1. Técnico de acção social A principal	1	1	0	0	0	2
D — 4.1. 2. Técnico de acção social A de 1.ª	0	2	0	0	0	2
D — 4.1. 3. Técnico de acção social A de 2.ª	0	4	2	0	0	6
D — 4.1. 4. Técnico de acção social B principal	0	2	0	0	0	2
D — 4.1. 5. Técnico de acção social B de 1.ª	0	2	0	0	0	2
D — 4.1. 6. Técnico de acção social B de 2.ª	0	1	1	0	0	2
D — 4.1. 7. Técnico de acção social C principal	0	6	2	0	0	8
D — 4.1. 8. Técnico de acção social C de 1.ª	0	2	0	2	0	4
D — 4.1. 9. Técnico de acção social C de 2.ª	0	2	0	2	0	4
D — 4.1.10. Técnico de acção social especializado de 1.ª	0	2	0	0	0	2
D — 4.1.11. Técnico de acção social especializado de 2.ª	0	2	0	0	0	2
D — 4.1.12. Agente de acção social D principal	0	1	0	1	0	2
D — 4.1.13. Agente de acção social D de 1.ª	0	2	0	0	0	2
D — 4.1.14. Técnico de acção social D de 2.ª	0	3	0	0	0	3
Subtotal	1	32	5	5	0	43
D — 4.2. *Carreira de educação de infância:*						
D — 4.2. 1. Educador de infância A principal	0	1	1	0	0	2
D — 4.2. 2. Educador de infância A de 1.ª	0	2	0	0	0	2
D — 4.2. 3. Educador de infância A de 2.ª	0	2	0	0	0	2
D — 4.2. 4. Educador de infância B de 2.ª	0	2	0	0	0	2
D — 4.2. 5. Técnico de educação de infância C especializado de 2.ª	0	2	0	0	0	2
D — 4.2. 6. Técnico de educação de infância C principal	0	4	1	0	0	5
D — 4.2. 7. Técnico de educação de infância C de 1.ª	0	4	0	0	0	4
D — 4.2. 8. Técnico de educação de infância C de 2.ª	0	4	0	0	0	4
D — 4.2. 9. Agente de educação de infância D principal	0	3	0	0	0	3
D — 4.2.10. Agente de educação de infância D de 1.ª	0	2	0	0	0	2
Subtotal	0	26	2	0	0	28
Total	1	58	7	5	0	71
D — 5. Carreira de secretariado:						
D — 5.1. Secretário de direcção de 1.ª	1	0	0	0	0	1
D — 5.2. Secretário de direcção de 2.ª	1	0	0	0	0	1
D — 5.3. Secretário-dactilógrafo	0	1	1	1	0	3
D — 5.4. Dactilógrafo de 1.ª	0	0	0	1	1	2
D — 5.5. Dactilógrafo de 2.ª	0	0	0	1	2	3
D — 5.6. Dactilógrafo de 3.ª	0	0	0	1	1	2
Total	2	1	1	4	4	12
E — Ocupações de apoio geral:						
E — 1. Operador de reprografia	0	0	0	0	1	1
E — 2. Telefonista	0	0	0	0	2	2
E — 3. Recepcionista	0	0	0	0	1	1
E — 4 Condutor de veículos pesados	0	0	0	0	3	3

Função e categoria	GSE	DNAS	DEP	DRH	DAF	Total
	N.º de lugares	N.º de lugares	N.º de lugares	N.º de lugares	N.º de lugares	
E — 5. Condutor de veículos ligeiros	0	0	0	0	4	4
E — 6. Contínuo	1	0	0	0	2	3
E — 7. Servente	0	0	0	0	2	2
E — 8. Guarda	0	0	0	0	3	3
Total	1	0	0	0	18	19
Total geral	22	76	51	27	46	222

Quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Acção Social

Categoria/funções	Nível Central	PROVÍNCIAS											Total Geral
		Maputo (Cidade)	Maputo (Prov.)	Gaza	Inhamb.	Manica	Sofala	Tete	Zambéz.	Namp.	Niassa	Cabo Delgado	Subtotal	
A — Funções de direcção e chefia:														
A — 1. Director Nacional	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	2
A — 2. Director Nacional-adjunto	2	0	0	0	0	0		0	0	0		0	0	2
A — 3. Chefe de Depart. Central	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	
A — 4. Chefe de Serviço Provincial	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	11
A — 5. Chefe de Repart. Central	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18
A — 6. Chefe de Depart.º Provinc.	0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	33	33
A — 7. Chefe de Secção Central	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
A — 8. Chefe de Repart. Provinc.	0	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	44	44
A — 9. Chefe de Secretaria Central	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
A — 10. Chefe de Secção Provinc.	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22	22
A — 11. Chefe de Secretaria Provin.	0	1	1	1	1	1	1	1	1				11	11
Subtotal	37	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	121	158
B — Funções de inspecção:														
B — 1. Inspector geral	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	1
B — 2. Inspector chefe provincial	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	11
Subtotal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	12
C — Funções de confiança:														
C — 1. Assessor do Secret. de Estado	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
C — 2. Chefe de Secretariado	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
C — 3. Secretário de relaç. públicas	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Subtotal	5		0		0	0	0					0	0	5
Total	43	2	12	12	12	12	2	12	1	12	12	12	132	175
D — Categorias profissionais:														
D — 1. Carreira de adm. estatal:														
D — 1.1. Técnico princ. de administ.	2	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	2
D — 1.2. Técnico de administ. de 1.ª	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
D — 1.3. Técnico de administ. de 2.ª	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
D — 1.4. Primeiro-ofic. de administ.	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22	27
D — 1.5. Segundo-ofic. de administ.	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22	26
D — 1.6. Terceiro-ofic. de administ.	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22	24
D — 1.7. Aspirante	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22	26
Total	20	9	8	8	8	8	8	8	8	8			89	109
D — 2. Carreiras téc. comuns:														
D — 2.1. Carreiras de economia e contabilidade:														
D — 2.1.1. Economista A de 1.ª	2	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	2
D — 2.1.2. Economista A de 2.ª	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
D — 2.1.3. Economista B de 1.ª	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
D — 2.1.4. Economista B de 2.ª	2	0	0	0			0					0	0	2
D — 2.1.5. Contabilista C principal	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
D — 2.1.6. Contabilista C de 1.ª	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
D — 2.1.7. Contabilista C de 2.ª	1	1	1	1	1	1	1				1	1	11	12
Subtotal	11	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	22

Categoria/funções	Nível Central	PROVÍNCIAS											Total Geral
		Maputo (Cidade)	Maputo (Prov.)	Gaza	Inhamb	Manica	Sofala	Tete	Zambéz.	Namp	Niassa	Cabo Delgado	Subtotal	
D — 2.2. Carreira de planificação:														
D — 2.2.1. Técnico de planif. A de 2.ª	2													
D — 2.2.2. Técnico de planif. B de 2.ª	2													
D — 2.2.3. Téc. de planif. C princ.	2													
D — 2.2.4. Téc. de planif. C de 1.ª	2													
D — 2.2.5. Téc. de planif. C de 2.ª	4													
Subtotal . .	12													
D — 2.3. Carreira de estatística:														
D — 2.3.1. Téc. de estatística B de 2.ª	1													
D — 2.3.2. Téc. de estatística C princ	1													
D — 2.3.3. Téc. de estatística C de 1.ª	1													
D — 2.3.4. Téc. de estatística C de 2.ª	2													
Subtotal . ..	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22	27
D — 2.4. Carreira de document.:														
D — 2.4.1. Documentalista C princ.	1													
D — 2.4.2. Documentalista C de 1.ª	1													
D — 2.4.3 Documentalista C de 2.ª	1													
Subtotal . ..	3													
D — 2.5. Carreira de informática:														
D — 2.5.1. Preparador controlador D principal	1													
D — 2.5.2. Preparador controlador D de 1.ª	1													
D — 2.5.3. Preparador controlador D de 2.ª	1													
Subtotal	3													
D — 2.6. Carreira de aprovis.:														
D — 2.6.1. Téc. de aprovis. C de 2.ª	1													
D — 2.6.2 Téc. de aprovis. D princ.	1													
Subtotal . .	2													
Total	36													
D — 3. Outras categorias técnicas:														
D — 3.1. Especialista de 2.ª	1													
D — 3.2. Inspector A de 2.ª	1													
D — 3.3. Inspector B principal	1													
D — 3.4. Inspector C principal	1													
D — 3.5. Inspector C de 1.ª	1													
D — 3.6. Jurista A de 1.ª	1													
D — 3.7. Jurista B de 2.ª	1													
D — 3.8. Téc. de cooper. A de 2.ª ..	1													
D — 3.9. Téc. de cooper. B de 2.ª ..	1													
D — 3.10. Téc de cooper. C de 2.ª ...	1													
D — 3.11. Investigador A de 1.ª	1													
D — 3.12. Investigador A de 2.ª	1													
D — 3.13. Investigador C principal ..	1													
D — 3.14. Técnico de construção civil B principal	1													
D — 3.15 Técnico de construção civil C de 2.ª	1													
D — 3.16. Técnico de manutenção D principal	1													
D — 3.17. Técnico de comunicação social B de 2.ª	1													
D — 3.18. Técnico de comunicação social C principal	1													
D — 3.19. Téc. de formação A de 2.ª	1													
D — 3.20. Téc. de formação C princ.	1													
D — 3.21 Téc. de r. laborais C de 2.ª	1													
Total .	21													

Categoria/funções	Nível Central	PROVINCIAS											Subtotal	Total Geral
		Maputo (Cidade)	Maputo (Prov.)	Gaza	Inhamb	Manica	Sofala	Tete	Zambéz	Namp	Niassa	Cabo Delgado		
D — Carreiras técnicas específicas:														
D — 4.1. Carreira de acção social:														
D — 4.1.1. Téc. de a. social A princ.	2												0	2
D — 4.1.2. Téc. de a. social A de 1.ª	2												1	3
D — 4.1.3. Téc. de a. social A de 2.ª	6												12	18
D — 4.1.4. Téc. de a. social B princ.	2												3	5
D — 4.1.5. Téc. de a. social B de 1.ª	2												11	13
D — 4.1.6. Téc. de a. social B de 2.ª	2												11	13
D — 4.1.7. Téc. de a. social C princ.	8												60	68
D — 4.1.8. Téc. de a. social C de 1.ª	4												60	64
D — 4.1.9. Téc. de a. social C de 2.ª	4												62	66
D — 4.1.10. Téc de a. social especializado de 1.ª	2												32	34
D — 4.1.11. Téc. de a. social especializado de 2.ª	2												33	35
D — 4.1.12. Téc. de a. social D principal	2												62	64
D — 4.1.13. Agente de a. soc. D de 1.ª	2												62	64
D — 4.1.14. Agente de a soc. D de 2.ª	3												88	91
Subtotal	43	23	30	35	46	40	48	54	58	64	53	46	497	540
D — 4.2. Carreiras de educação de infância:														
D — 4.2.1. Educador de infância A principal	2	0											0	2
D — 4.2.2. Educador de infância A de 1.ª	2	0											0	2
D — 4.2.3. Educador de infância A de 2.ª	2												11	13
D — 2.4.4. Educador de infância B de 2.ª	2												0	2
D — 2.4.5. Técnico de educação de infância especializado de 2.ª	2												51	53
D — 4.2.6. Técnico de educação de infância C principal	5												34	39
D — 4.2.7. Técnico de educação de infância C de 1.ª	4												28	32
D — 4.2.8. Técnico de educação de infância C de 2.ª	4												62	66
D — 4.2.9. Agente de educação de infância D principal	3												42	45
D — 4.2.10. Agente de educação de infância D de 1.ª	2												32	34
D — 4.2.11. Agente de educação de infância D de 2.ª	0												12	12
Subtotal	28			2	24	22			2	2			272	300
Total	71		49		70			79		92			769	840
D — 5. Carreira de secretariado:														
D — 5.1. Secretária de direcção de 1.ª	1	0	0	0			0						0	1
D — 5.2. Secretária de direcção de 2.ª	1												0	1
D — 5.3. Secretário-dactilógrafo	3												11	14
D — 5.4. Dactilógrafo de 1.ª	2												11	13
D — 5.5. Dactilógrafo de 2.ª	3												11	14
D — 5.6. Dactilógrafo de 3.ª	2												11	13
Total	12												44	56
E — Ocupações de apoio geral:														
E — 1. Operador de reprografia	1												0	1
E — 2. Telefonista	2												3	5
E — 3. Recepcionista	1												11	12
E — 4. Condutor de veículos pesados	3												13	16
E — 5. Condutor de veículos ligeiros	4												12	16
E — 6. Contínuo	3												11	14
E — 7. Servente	2												14	16
E — 8. Guarda	3												15	18
Total	19												79	98
Total geral	222	105	94		113	112	115	121	128	139	119	111	1256	1478

MINISTÉRIOS DA INFORMAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DAS FINANÇAS

Rectificação

Por ter havido erro na publicação do quadro de pessoal da Imprensa Nacional de Moçambique, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 26, Diploma Ministerial n.º 90/94, de 29 de Junho, página 218, rectifica-se que, onde se lê: «Impressor D principal 3», deverá ler-se: «Impressor D principal 8», e suprime-se a categoria de Montador D de 1.ª

MINISTÉRIOS DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS, DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Diploma Ministerial n.º 123/94

de 28 de Setembro

Através do Decreto n.º 21/92, de 25 de Agosto, foi criada, para coordenar todo o processo regulado nos Decretos n.ºs 2/91, e 31/91, de 16 de Janeiro e de 26 de Novembro, respectivamente, a Comissão Interministerial para a Alienação de Imóveis.

Para permitir uma maior flexibilidade e celeridade no processo de alienação de imóveis de habitação do Estado, a Comissão Interministerial para a Alienação de Imóveis determina:

Artigo único. O n.º 3 do Diploma Ministerial n.º 152/92, de 30 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«3. Constituição das Comissões Provinciais.

3 — 1. Em cada província existe uma comissão formada de harmonia com o n.º 3 do artigo 4 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, que funciona nas instalações da Direcção Provincial de Construção e Águas, salvo a da cidade de Maputo que funciona na Direcção de Construção e Urbanização.

3 — 2. A Comissão Provincial é composta por:

a) Director Provincial de Construção e Águas, representante do Ministério da Construção e Águas, Chefe da Comissão e Chefe da Subcomissão de Avaliação;

b) Director Provincial de Finanças, representante do Ministério das Finanças e Chefe da Subcomissão de Alienação;

c) Director Provincial dos Registos e Notariado, representante do Ministério da Justiça e Chefe da Subcomissão de Verificação da Legalidade.

3 — 3. O respectivo Ministro poderá, mediante despacho, substituir o Director Provincial por qualquer outro funcionário do seu Ministério.

3.4. Principais competências das Comissões Provinciais:

Compete às Comissões Provinciais:

a) Pronunciar-se, fundamentalmente, sobre a existência ou não de causas impeditivas à alienação;

b) Analisar a regularidade da petição apresentada;

c) Avaliar, com base na fórmula referida no n.º 2 do artigo 3 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, o valor de alienação do imóvel;

d) Propor à Comissão Central a alienação do imóvel referido.

3.5. As Comissões Provinciais possuirão subcomissões semelhantes às da Comissão Central.»

Maputo, 8 de Setembro de 1994. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*. — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*.

Preço — 324,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE